



PROVISO

Resolução nº 229/2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/09/2018, e considerando:

- Processo nº 23.111.044049/2018-63;
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e,
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí reger-se-á por meio dos princípios de que:

I - A organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo serão realizadas em

II - consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

III - Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica e as Pró-Reitoria da UFPI, zelar pela execução da presente Política, em consonância com as Resoluções e demais atos normativos da instituição.

Recebido em, 20/09/2018
As 10 h 30 min.
Assinatura



Resolução nº 229/2018 – 02

Art. 2º São diretrizes da Política de Inovação da UFPI:

- I** - Atuação no ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, através de alianças que orientem a geração de inovação;
- II** - Promoção do empreendedorismo, gestão de incubadoras e participação da UFPI no capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III** - Criação, desenvolvimento, e manutenção e participação de ambientes de inovação, como polos e parques de tecnologia, incubadoras, aceleradoras e laboratórios, entre outros;
- IV** - Realização de atividades de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- V** - Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VI** - Fomento à participação dos seus servidores em empresas de base tecnológica, que gerem inovação fundamentada em tecnologias geradas na UFPI.
- VII** - Capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII** - Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.
- IX** - Desenvolvimento, difusão e divulgação de tecnologias sociais.

Art. 3º A UFPI poderá no âmbito da transferência de tecnologia:

- I** - Celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.
- II** - Adotar diferentes modalidades de oferta, incluindo a concorrência pública e a negociação direta, e a modalidade escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo a ser deliberado pelo Conselho Superior competente.
- III** - Celebrar o contrato de transferência de tecnologia com empresas que tenham em seu quadro societário pesquisador público da UFPI.
- IV** - Ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração. Esta manifestação deverá ser proferida pela Reitoria, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no prazo de 30 dias.



Resolução nº 229/2018 – 03

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

§ 1º A escolha do NIT, sua denominação e posição no organograma institucional caberão ao Conselho Universitário.

§ 2º O NIT será obrigado a consultar previamente o Ministério da Defesa quando forem identificadas tecnologias de interesse da defesa nacional, nos casos do art. 11, art. 13, art. 18 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

Art. 5º A UFPI poderá utilizar termo de outorga, no âmbito de suas ações de inovação, para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 6º A UFPI poderá celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 7º A UFPI poderá utilizar termo de outorga, no âmbito de suas ações de inovação, para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 8º A UFPI poderá celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 9º A UFPI poderá celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação com os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 10 A UFPI poderá conceder ao pesquisador que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração, pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período, para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.



Resolução nº 229/2018 – 04

Art. 11 Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UFPI, que decidirá, através do NIT, quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Art.12 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 18 de setembro de 2018.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor